



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí

1

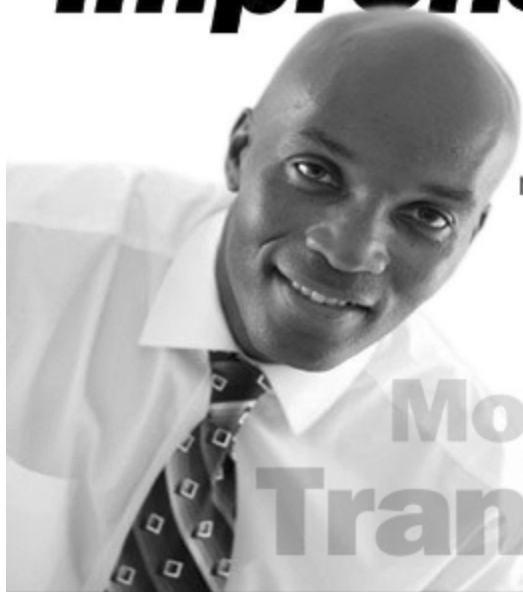
Quinta-feira • 30 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2445

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicaraí publica:

- **Decreto Nº 96, de 30 de Julho de 2020** - Dispõe Sobre a Prorrogação das Medidas de Restrições Para Combate à Covid-19 e dá Outras Providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



União e Trabalho

Prefeitura Municipal de Ibicarai Estado da Bahia

DECRETO Nº 96, de 30 de julho de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a prorrogação das medidas de restrições para combate à COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICARAI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a reunião do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus no município de Ibicarai na data de hoje, 30 de julho de 2020, para debater estratégias e avaliar as medidas de combate à pandemia no município;

CONSIDERANDO que as medidas tomadas podem ser revistas a qualquer momento por questão de interesse público e preservação da saúde da população;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 6 de agosto de 2020 todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 95/2020, referentes às restrições para combate à COVID-19 no município de Ibicarai.

Art. 2º - Fica permitido o horário de funcionamento das lojas de materiais para construção, a partir do dia 31 de julho, de segunda à sexta-feira das 8h às 17h e aos sábados até às 13h.

Art. 3º - Caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, o infrator estará sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação, inclusive civis e penais, dentre as quais aquelas previstas para os crimes elencados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, dispositivos estes que tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária preventiva e do crime de desobediência, a saber:

Art. 268 - *Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*

Pena - *detenção, de um mês a um ano, e multa.*

Parágrafo único - *A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.*

Art. 330 - *Desobedecer a ordem legal de funcionário público:*

Pena - *detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.*

Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicarai - Bahia - CEP: 45745-000
CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**Prefeitura Municipal de Ibicarai
Estado da Bahia**

União e Trabalho

Art. 4º - O presente decreto poderá sofrer mudanças, de acordo com o cenário epidemiológico que justifique a medida.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARAI, em 30 de julho de 2020.

LUIZ JÁCOME BRANDÃO NETO
Prefeito

**Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicarai -Bahia - CEP: 45745-000
CNPJ nº 14.147.896/0001-40**